

nos parece digna de attenção a medida proposta; V. Mag.^{de}
porem mandará o mais justo Lisboa 21 de Outubro de
1837 = O. Adjudante W.

Dem de 25 de Setembro de 1837
acerca de Representação do Administrador
Geral de Castello Branco sobre
não se ter procedido a eleição da nova
Câmara na Villa de Alpedrinha p.
falta dos Cidadãos mencionados.

Senhora - Já por vezes tenho tido a honra de expor a
V. Mag.^{de} a necessidade de huma medida Legislativa,
q. remedie a falta da concorrência dos povos as eleições
q. frequentemente acontece, e esta mesma Junta deverá
confestar na transferencia para a autoridade Publica
da faculdade da nomeação q. foi inteiramente abando-
nada pelos Povos, em quanto porem se não estabelecer
esta providencia he forcoso recorrer a nova eleição orde-
nando - se ao Administrador Geral do Distrito, que
faça proceder a ella empregando por si e seus subordina-
dos todos os meios de influencia ao seu alcance para
q. os povos concorram a nova eleição, e subsistindo no intan-
to a Câmara interina. Atvista dos expostos V. Mag.^{de}
mandará o mais justo. Lisboa 21 de Outubro de 1837 =
O. Adjudante W.

Dem de 28 de Setembro de 1837 acerca
de representações do Brigadeiro Antonio
Joze da Silva Pautes sobre a obra do novo
Pae da Descarga no Lugar do Portego.

Senhora - Quando o interesse publico reclama o sacrificio
de dos particulares he de razão e justiça q. este seja inden-
nizado mais arbitrariamente, e seguindo os avidos caprichos dos
interessados, mas de hum modo justo, q. reparando o danno
de hums o não vá causar a outros. A nova constancia do

do Pous da Descarga na Cidade do Porto obriga a Camara Municipal 31
Municipal da Cidade sobredita a obras indispensaveis, cujo despesa
sa esta estimada no documento Junto, estas causas privilegia
a particulares, q. convem indemnizar. Neste termo entendo
que se deve mandar continuar a construcção do Pous q. se
mostra ser de interesse publico satisfazendo-se a Camara Mu-
nicipal a quantia orçada no termo Junto, ficando no arbitrio
da mesma Camara de acordo com o Administrador Geral, o mandar
o antigo e pequeno beco do Pousão com humma sobeida p.
arua da Fonte Taurina, ou conservar - Meo tambem a antiga
para o Pous Construido - Meo a escada por baixo do arco se-
gundo parecer mais conveniente ao Bem Publico, e menos
oneroso a Fazenda se as indemnizações dos particulares. Estas
indemnizações devem ser pagas pelo Governo, mas ha-de
ser primeiro processadas e liquidadas e liquidadas em Juizo
contencioso com audiencia do Ministerio Publico na con-
formidade do art. 492 da 2.ª parte da Lei da Reforma-
ção da Justica. He quanto se me offerece dizer sobre o obje-
to. P. Mag.º foram mandada o mais justo Lisboa 24 de
Outubro de 1837 - D. Adjudante H.

Sum de 21 de Outubro de 1837 acer-
ca de representações da Junta do De-
posito Publico d. esta Cidade sobre
se fazer effectiva a determinação
das Leis, q. prohibem Depósitos
particulares.

Senhora = Tenho por justa e legal a inclusa representa-
ção da Junta do Deposito Publico desta Cidade e digna de
ser attendida. Pelo Art. 11 do Decreto de 24 de Dezembro
de 1836 foi restabelecida e vigorada toda a antiga Legislação
relativa ao Deposito Publico desta Cidade, e pelo Alvará de
1 de Dezembro de 1767 estão absolutamente prohibidos
os depósitos particulares nesta Cidade devendo todos ser feitos
no Deposito Publico em todo e qualquer Juizo sem
nenhuma excepção se não ados testamentarios nomeados